



PREFEITURA DE
**CONSELHEIRO
LAFAIETE**

SEPLAN
Secretaria de Planejamento

CARTILHA DE ACESSIBILIDADE 2026



Acessibilidade:

É um direito fundamental assegurado por lei, de modo que para a construção de uma sociedade inclusiva, todas as pessoas, independentemente de suas capacidades, devem ter o mesmo direito e acesso à informação, espaços e equipamentos públicos, espaços coletivos, e serviços. A busca por uma cidade mais acessível é um compromisso contínuo, e esta cartilha surge como um guia prático e informativo para auxiliar cidadãos, profissionais da construção civil, gestores públicos e todos os interessados na promoção da acessibilidade.

Nosso objetivo é apresentar as informações de forma clara, ilustrativa e didática, acerca do atendimento das recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e legislação municipal, estadual e federal.



A contratação de responsável técnico e a apresentação de projeto junto à prefeitura é **indispensável**. As orientações apresentadas a seguir são apenas uma contribuição para o esclarecimento de dúvidas frequentes.

Papel na Mobilidade Urbana e Benefícios para a Comunidade

Em qualquer cidade, a qualidade e a acessibilidade dos passeios impactam diretamente na segurança e autonomia dos cidadãos. Um passeio bem planejado e mantido permite que crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e qualquer indivíduo se desloque livremente, conectando residências a comércios, escolas, serviços de saúde e áreas de lazer. Eles são um elo na cadeia de transporte, promovendo a interação social e a vitalidade econômica da cidade.

A acessibilidade nos passeios traz benefícios que alcançam toda a comunidade. Pense em pais com carrinhos de bebê, entregadores com carrinhos de carga, pessoas com malas, idosos, gestantes, crianças pequenas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Todos se beneficiam de calçadas com superfícies regulares, sem buracos, com rampas adequadas e livres de obstáculos.



Principais Leis e Normas

Lei nº 13.146/2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade.

Decreto Federal nº 5.296/2004

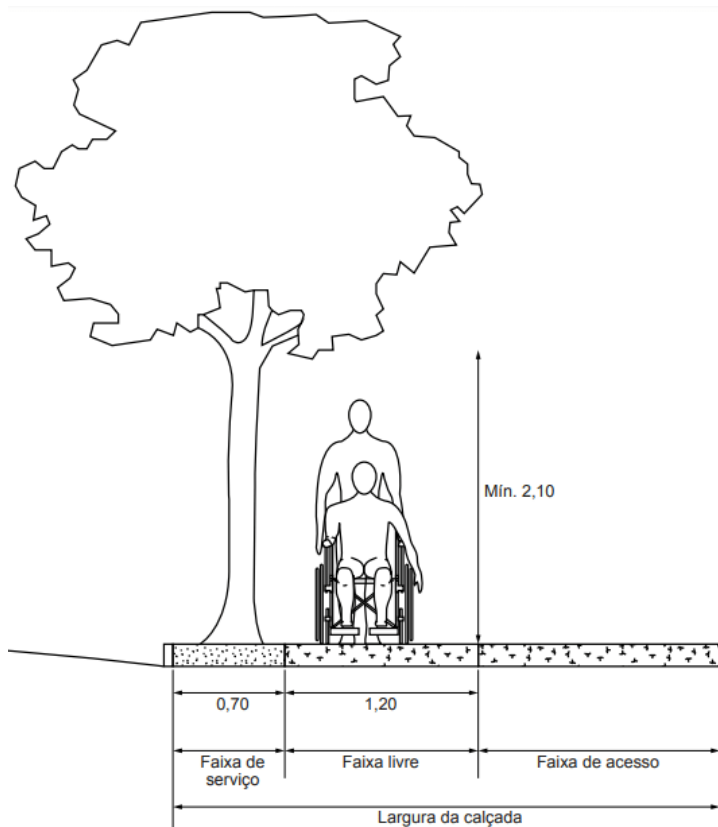
Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

ABNT NBR 9050:2020

Esta norma estabelece os critérios e parâmetros técnicos para projetos, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. Para passeios, ela detalha aspectos como largura mínima, inclinações, tipos de piso e a necessidade de faixas específicas.

ABNT NBR 16537:2024

Norma Focada na sinalização tátil no piso, esta norma é essencial para a orientação de pessoas com deficiência visual. Ela define os tipos de piso tátil (alerta e direcional), suas dimensões, cores e locais de aplicação em passeios, rampas e travessias.



A correta delimitação e manutenção de cada uma destas faixas é fundamental para a segurança e acessibilidade dos pedestres.

Faixa de Serviço: Localizada a partir do meio-fio, sua função é acomodar o mobiliário e equipamento urbano como postes de iluminação, sinalização, lixeiras, canteiros e árvores. Esses elementos não podem invadir a faixa de circulação.

Faixa de Circulação / Faixa Livre: Destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres. Deve ser contínua, sem obstáculos, degraus ou desníveis, e com largura mínima de 1,20 m.

Faixa de Acesso: Aceita apenas em passeios já existentes com mais de 2 metros de largura, a faixa de acesso é adjacente à edificação e pode abrigar rampas de acesso à garagens, floreiras e outros elementos arquitetônicos.

5

CARACTERÍSTICAS DOS PASSEIOS ACESSÍVEIS

Materiais de Revestimentos

São vedados os usos de materiais que comprometam a segurança e a estabilidade, como pintura resinada, ardósia, granito polido, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso.



granito



pedra portuguesa



pedra são thomé



pedra miracema



grama

Devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante e, principalmente, antiderrapante sob qualquer condição (seco ou molhado). É importante que as juntas, ranhuras ou sulcos desses materiais não tenham espessuras e profundidades superiores a 5 mm para evitar tropeços e o travamento de rodas.



blocos intertravados
sem quinas chanfradas



placas de concreto
sem quinas chanfradas



piso de concreto

6

CARACTERÍSTICAS DOS PASSEIOS ACESSÍVEIS

No momento da execução ou reforma, é fundamental que não sejam criados desníveis ou degraus em relação aos passeios vizinhos. Também é importante garantir a continuidade da sinalização.

Altura de Meio Fio

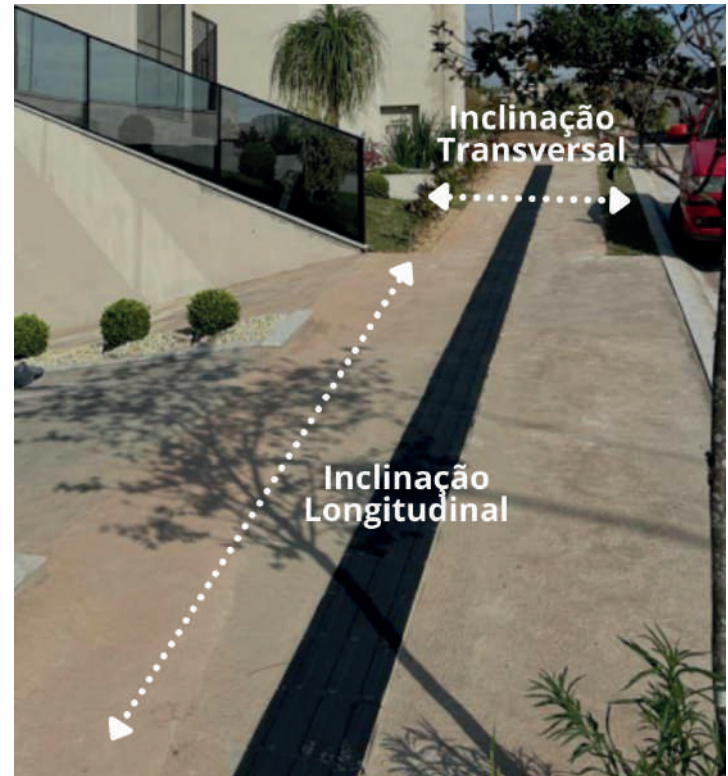
Altura de meio fio admitida é de até 15 cm em vias pavimentadas, podendo ser aceito 20cm em ruas não asfaltadas.

Inclinação Transversal

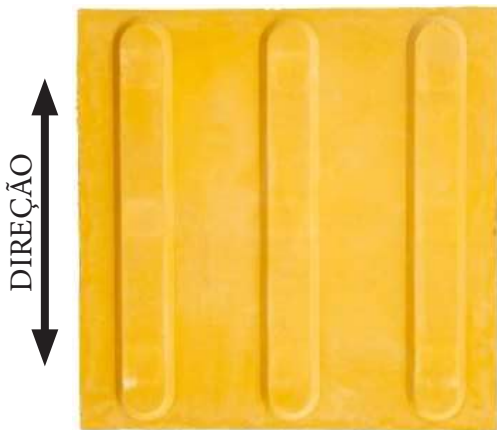
A NBR 9050:2020 estabelece que a inclinação transversal do passeio deve estar compreendida entre 1% e 3%, com a queda direcionada para a via

Inclinação Longitudinal

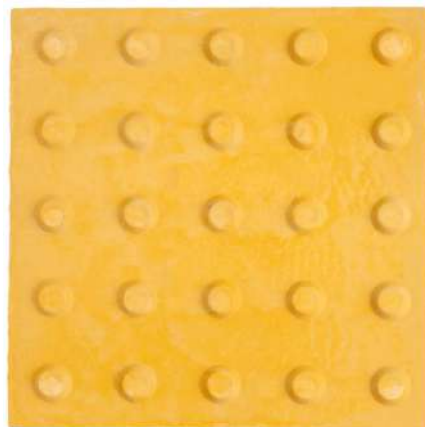
A inclinação longitudinal do passeio deve acompanhar a inclinação da via sem rampas e degraus.



Piso Direcional



Piso de Alerta



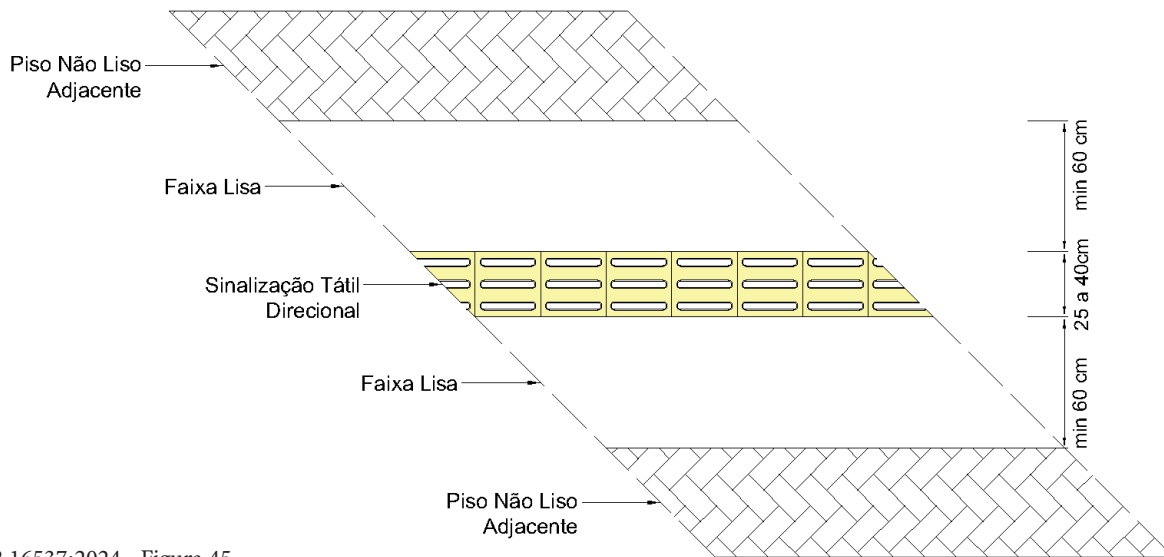
Projetado para orientar e alertar pessoas com deficiência visual sobre mudanças no percurso, obstáculos ou situações de risco. A configuração das peças é diferente para cada situação, as orientações para a instalação adequada estão disponíveis na NBR 16537:2024.

Assim como o piso da calçada, o piso tátil deve ser **antiderrapante em qualquer condição (seco ou molhado)**. Na execução da instalação, orienta-se seguir as recomendações do item 8 da NBR 16537:2024, **priorizando a utilização de peças rígidas de concreto em calçadas**.

Além disto é necessário ter **contraste de luminância em relação ao piso adjacente**.

Sinalização em Calçadas

Deve-se garantir a existência de faixas laterais (Faixa Lisa) com no mínimo 0,60 m de largura e com superfície lisa e antiderrapante, de forma a permitir a percepção do relevo nas laterais adjacentes à sinalização tátil direcional.

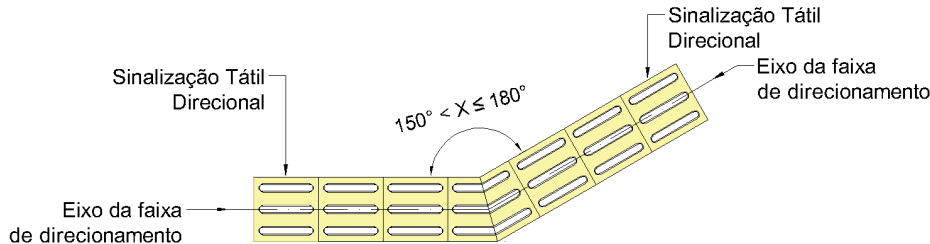


ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 45.

Nas calçadas a função é orientar o fluxo de pedestres, por isso não devem configurar rotas para o interior de edificações ou estabelecimentos comerciais. Já no interior das edificações, devem conduzir por um percurso principal e contínuo, conectando pontos estratégicos, como a entrada, o balcão de atendimento e os caixas.

Mudança de direção em piso tátil:

Item 7.4 da NBR 16537:2024

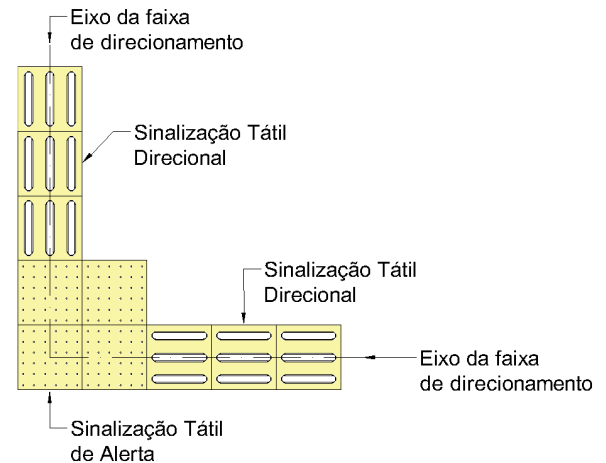


ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 46.

Para casos onde a mudança de direção possui angulação entre 150° e 90° é necessária a sinalização de alerta com o dobro de largura da sinalização direcional, as peças devem ser conectadas pelo eixo central da sinalização direcional

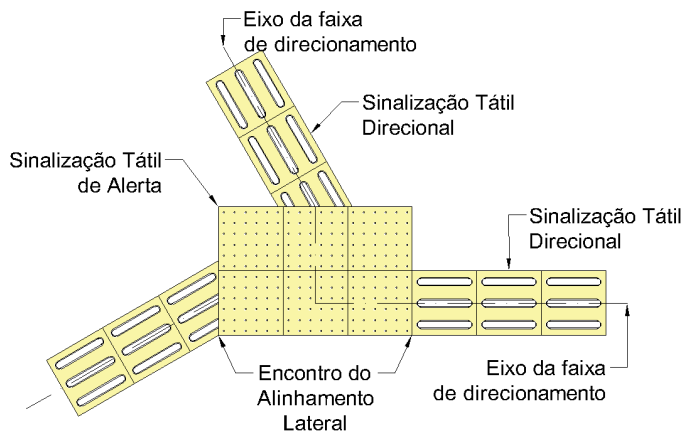
ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 47.

Quando houver mudanças de direção com angulação entre 150° e 180° , a sinalização pode ser feita diretamente no encontro das peças de piso direcional, conforme exemplo ao lado.

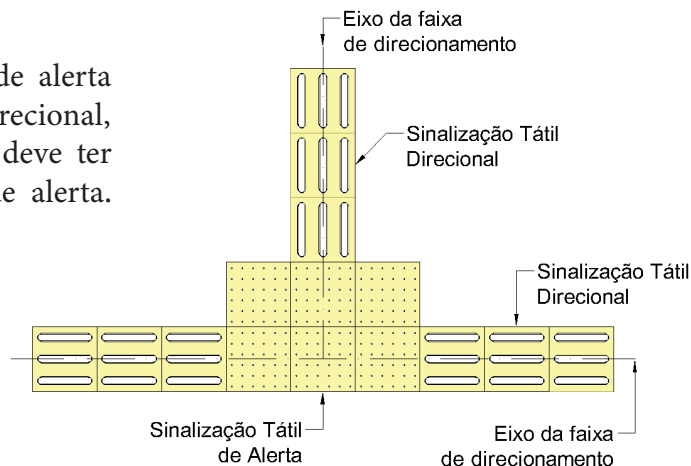


Conexão entre 3 rotas:

No encontro de três faixas direcionais, a sinalização de alerta deve ter largura equivalente ao triplo da da sinalização direcional, não ultrapassando 90 cm. Uma das faixas de direção deve ter conexão ortogonal (formar ângulo de 90°) à faixa de alerta.



ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 49.

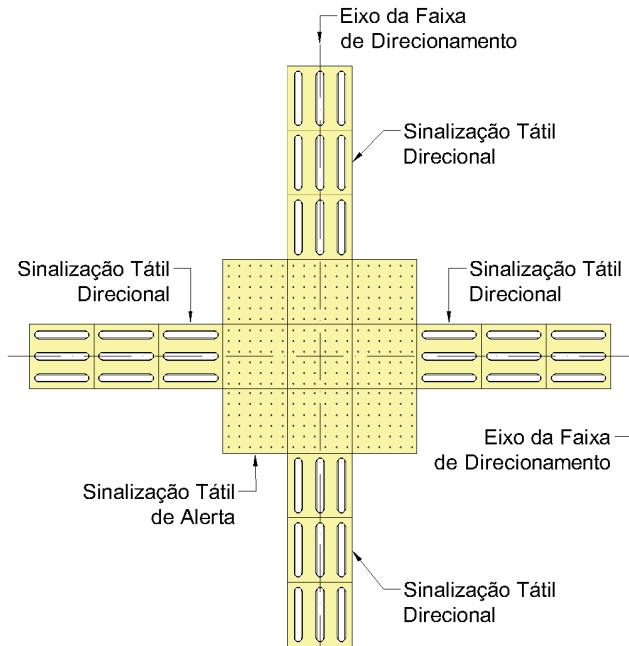


ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 48.

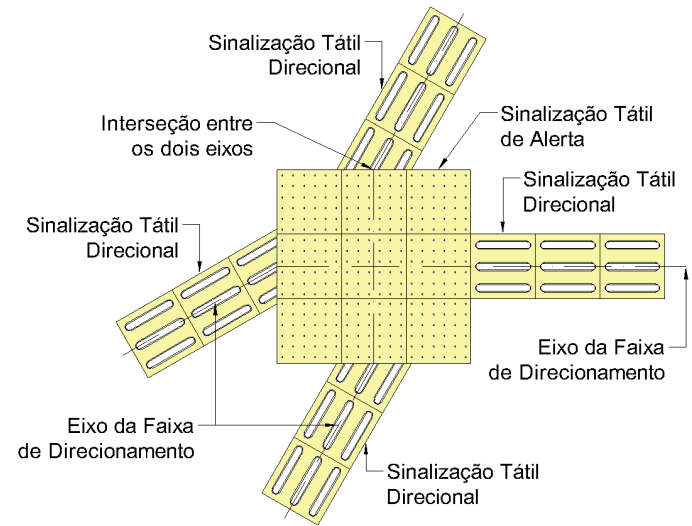
Quando a mudança de direção não for exatamente a 90°, pode ser adotada a seguinte configuração, sempre mantendo uma das faixas com conexão ortogonal e as outras faixas alinhadas com a lateral da área de alerta.

Conexão Entre 4 Rotas:

No encontro de quatro faixas direcionais, deve haver sinalização tátil de alerta como triplo da largura da sinalização tátil direcional, não ultrapassando o limite de largura total de até 90 cm. A área de alerta deve ser posicionada com pelo menos um dos lados em posição ortogonal (formar ângulo de 90°) a uma das faixas direcionais.



ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 51.



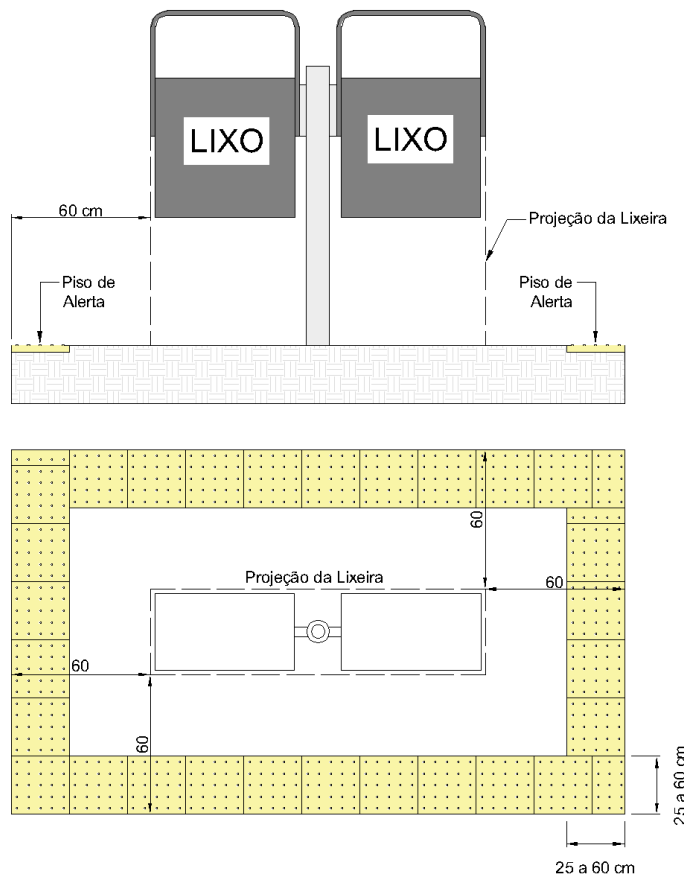
ABNT - NBR 16537:2024 - Figura 52.

Mobiliário e Equipamento:

Em passeios, a disposição de elementos como lixeiras, postes, sinalização e vegetação **devem ser instalados dentro dos limites da faixa de serviço** e não podem comprometer a faixa livre de circulação. No caso de esquinas, estas devem estar livres de interferências visuais e físicas até a distância de 5,0 m.

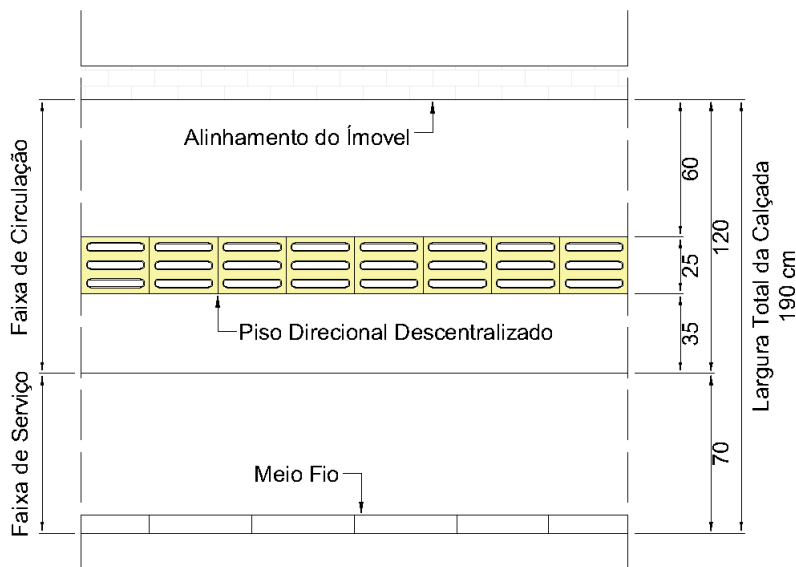
Se a base do equipamento for menor que o volume superior, é obrigatório uso de sinalização de alerta a 60 cm de sua projeção, conforme indicado na figura ao lado.

Postes, placas de trânsito, e elementos com volume uniforme e sem quinas, conseguem ser percebidos por meio da área de varredura das bengalas para deficientes visuais, deste modo **estes elementos dispensam a sinalização tátil**



Piso Direcional

Para as calçadas com faixa de circulação a partir de 120 cm, é obrigatória a instalação de sinalização tátil direcional em toda sua extensão, deve-se garantir a conexão com os pisos das calçadas de edificações vizinhas.



Faixa de Circulação:

Largura entre 120 cm e 145 cm

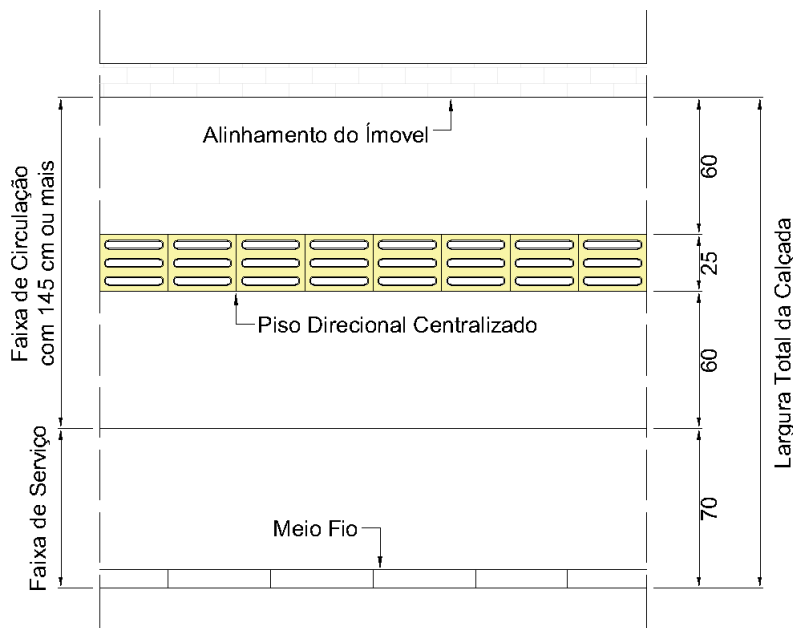
Piso Direcional:

Descentralizado

A instalação do piso descentralizado do eixo da faixa tem o objetivo de garantir 60 cm de afastamento entre a extremidade da peça de piso e um dos lados de faixas adjacentes.

Piso Direcional

Para as calçadas com faixa de circulação a partir de 145 cm, a sinalização tátil direcional deve ser instalada em toda sua extensão, atentando-se as conexões com as calçadas de edificações vizinhas.



Faixa de Circulação:

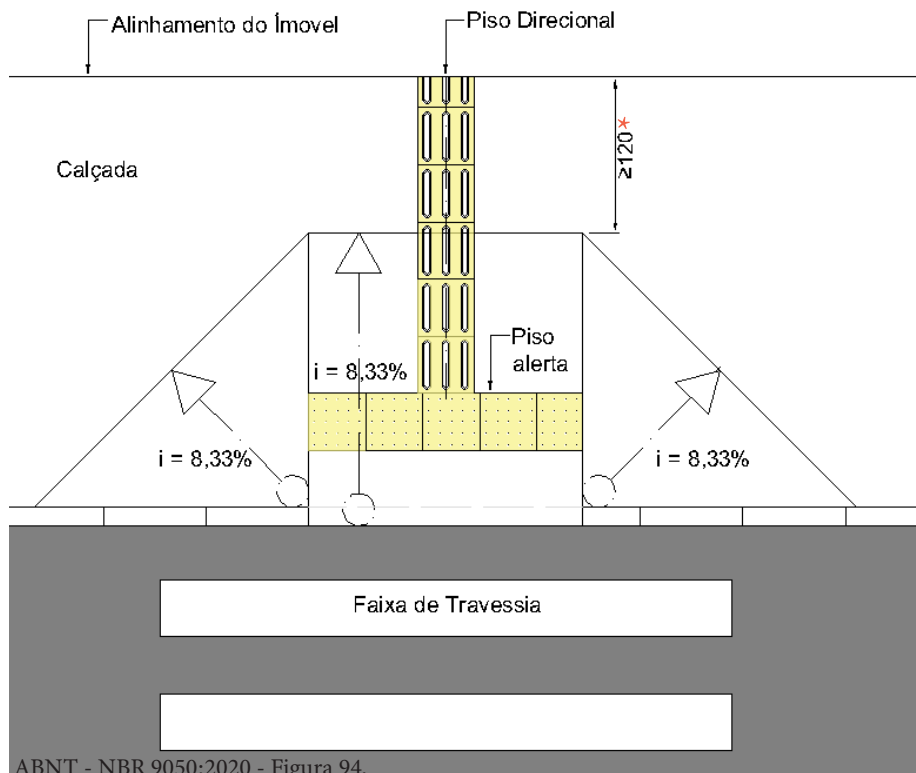
145 cm ou mais

Piso Direcional:

Centralizado

Neste caso a instalação do piso direcional é centralizada no eixo da faixa, garantindo 60 cm de afastamento entre as extremidades da peça de piso e os dois lados de faixas adjacentes.

Rebaixo Para Travessia de Pedestres

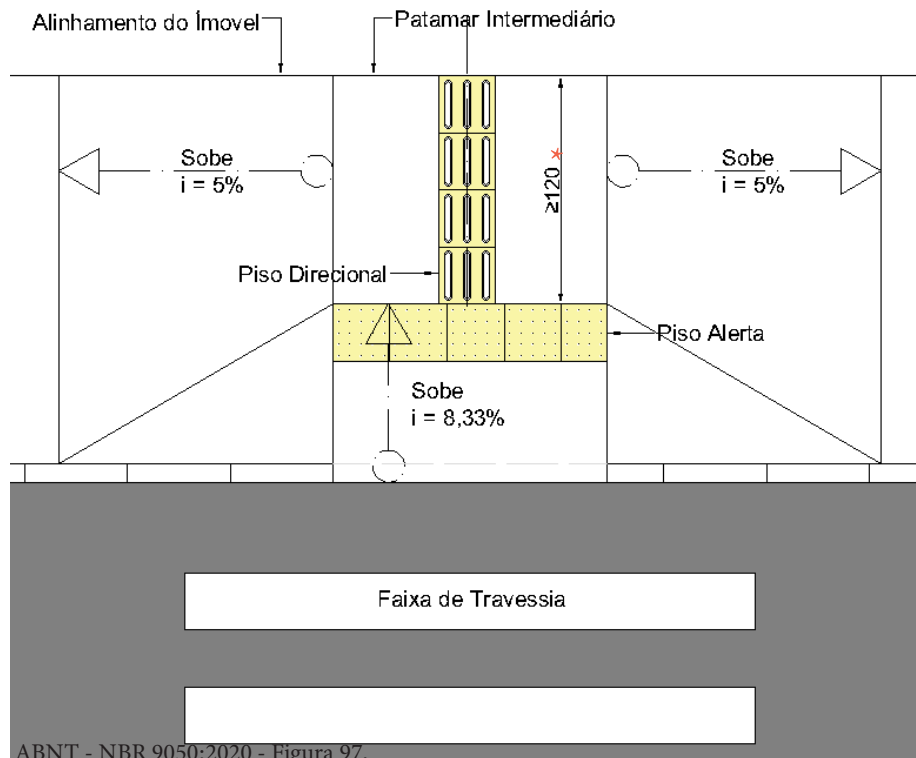


Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres e não podem diminuir a faixa livre de circulação da calçada.

A inclinação máxima permitida é de 8,33 %. Recomenda-se que a largura do rebaixo seja maior ou igual a 150 cm, o mínimo permitido é de 120 cm.

★ Pode ser admitido 90 cm em casos excepcionais, desde que justificáveis.

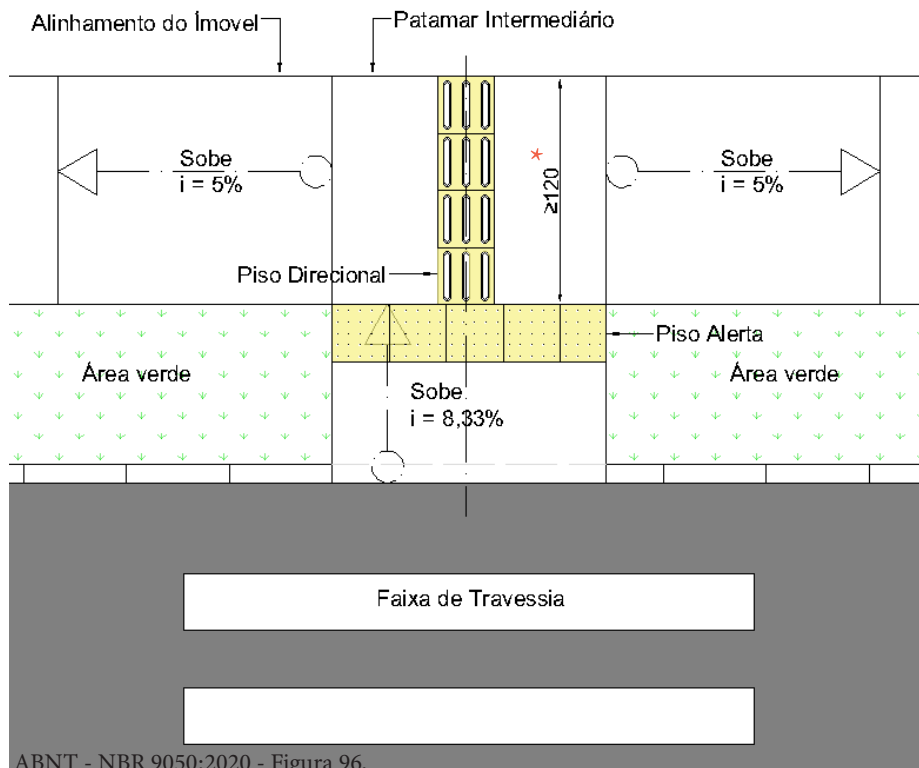
Rebaixo Para Travessia de Pedestres - Calçada Estreita



Em calçadas estreitas onde a largura do passeio não seja suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de no mínimo 1,20 m, pode ser feito o rebaixamento com o acompanhamento de rampas laterais auxiliares com inclinação de até 5 %.

*Pode ser admitido 90 cm em casos excepcionais, desde que justificáveis.

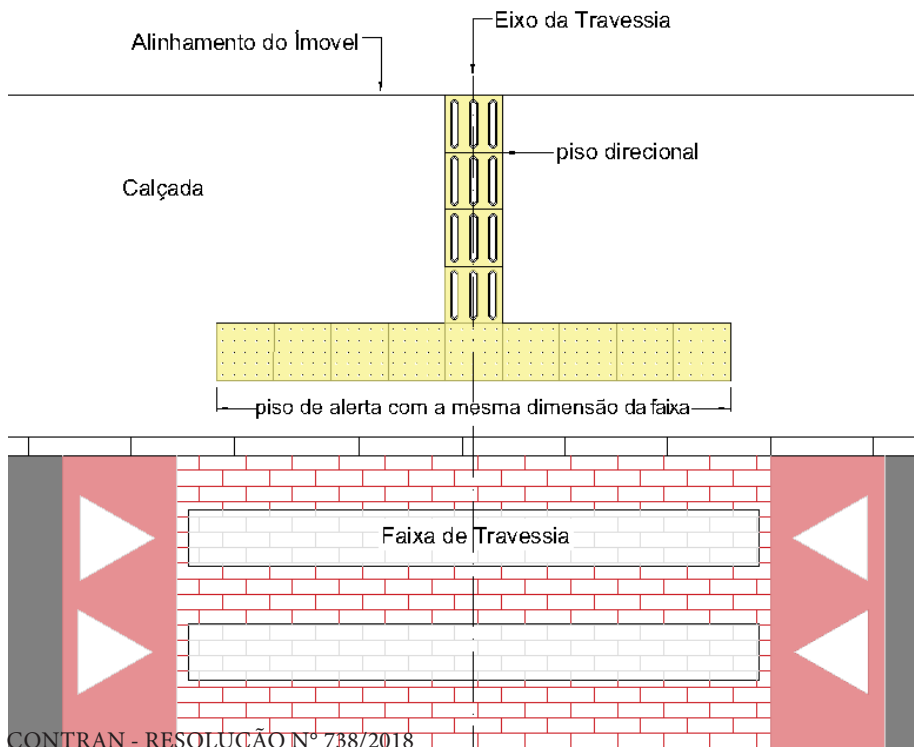
Rebaixo Para Travessia de Pedestres - Canteiro em Calçada



Nos locais em que o rebaixamento estiver localizado entre jardins, floreiras, canteiros ou outros obstáculos, abas laterais podem ser eliminadas ou adequadas. O percentual de inclinação das rampas auxiliares deve ser de no máximo 5%.

★ Pode ser admitido 90 cm em casos excepcionais, desde que justificáveis.

Travessia de Pedestres - Faixa Elevada



Em caso de faixa de travessia elevada, não são executados rebaixos, uma vez que a faixa deve estar no mesmo nível da calçada.

Deve ser instalada sinalização tátil direcional no eixo da travessia conectada à sinalização de alerta com a mesma dimensão das faixas.

Referências de Direcionamento

Linha-Guia:

Elemento contínuo natural ou implantado junto aos limites laterais das superfícies do piso, que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual.

Referência Edificada:

Alinhamento contínuo de fachadas ou muros. Não será considerada válida quando houver obstáculos, saliências, recuos ou portões com descontinuidade.

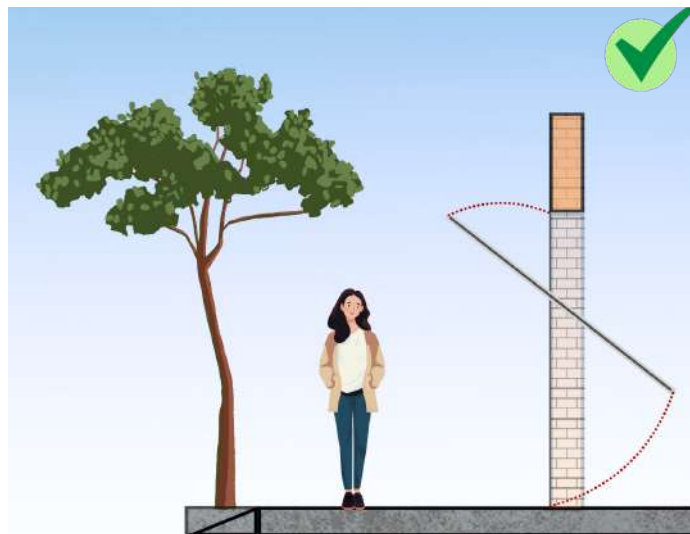
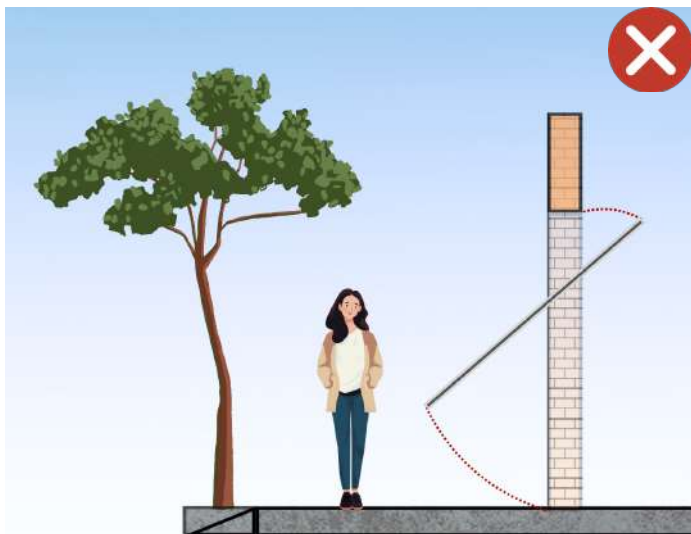
..... Em ausência ou descontinuidade de Referência Edificada

Podem ser utilizados sistemas de sinalização tátil para o direcionamento dos pedestres, para cada situação, de acordo com as especificações das normas NBR 9050:2020 e NBR 16537:2024.

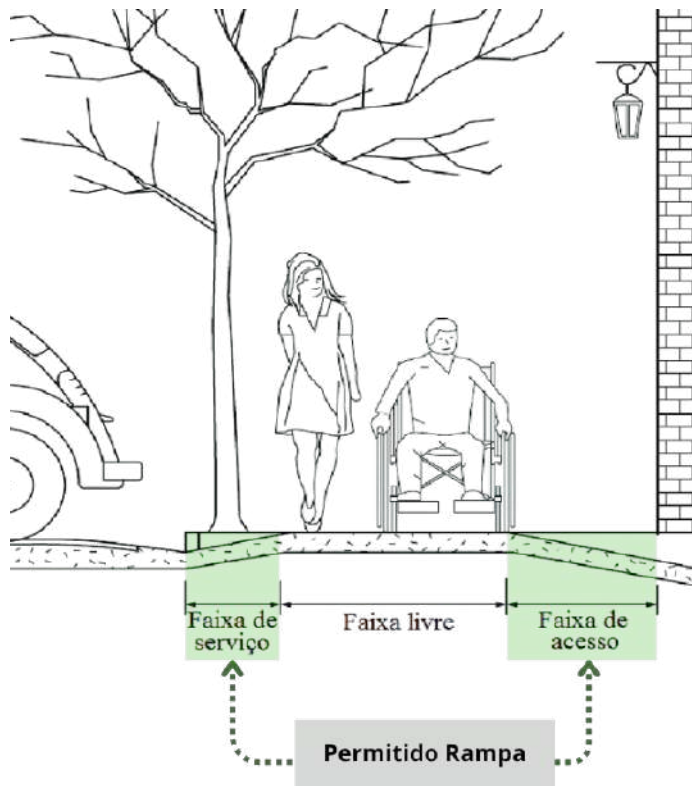
O projeto deve ser submetido à análise e aprovação da Secretaria de Planejamento.

Abertura de Portão

O principal aspecto a ser analisado é a **projeção da folha do portão sobre a calçada durante os movimentos de abertura e fechamento**. Dessa forma, busca-se prevenir acidentes e evitar a obstrução da faixa livre destinada à circulação de pedestres. Ressalta-se que a prioridade nos passeios é sempre do pedestre.



A indicação da NBR sugere que a aresta inferior do portão bascula para o interior do lote.



ABNT - NBR 9050:2020 - Figura 91.



As rampas de acesso para veículos não podem interferir na faixa de circulação livre.

Acesso de Garagem: Passeio Estreito

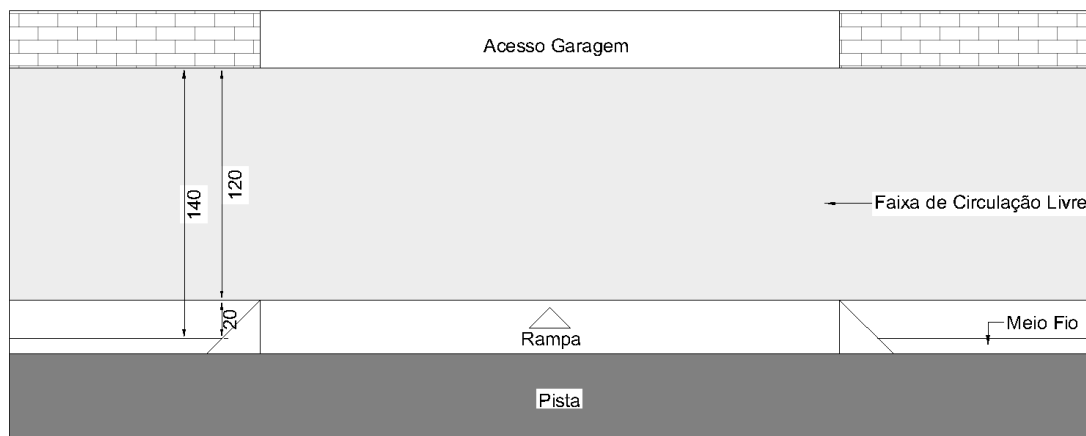
Para os casos de calçadas com largura menor do que 190 centímetros, a faixa de circulação prevalece sobre a faixa de serviço, portanto deve permanecer sem interferência de rampas. A faixa de serviço terá obrigatoriamente a medida restante e qualquer desnível remanescente entre o nível do imóvel e o passeio deve ser compensado internamente ao lote.

Faixa de Circulação

Proibido Rampa

Faixa de Serviço

Permitido Rampa



Em caso de dúvidas procurar a Secretaria de Planejamento para esclarecimentos antes da execução da obra.

Acesso de Garagem: Passeio de Três Faixas

Faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros **sob autorização do município para edificações já construídas.**

Faixa de acesso

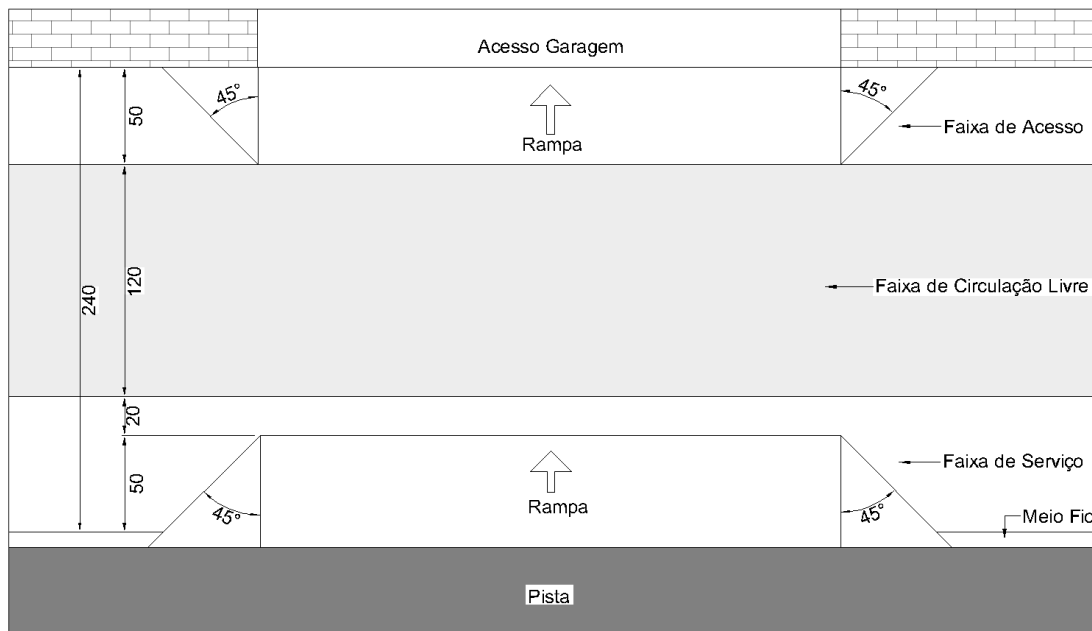
Permitido apenas em calçadas já construídas

Faixa de Circulação

Proibido Rampa

Faixa de Serviço

Comprimento de Rampa:
50 cm



Acesso de Garagem: Passeio de Duas Faixas

De acordo com o Código de Obras do município, as rampas de acesso de veículos à calçada podem ter, **no máximo, 50 cm de comprimento, mesmo que a faixa de serviço possua dimensão superior.** As rampas não devem interferir na faixa de circulação de pedestres, e qualquer desnível remanescente entre o nível do imóvel e o passeio deve ser compensado internamente ao lote.

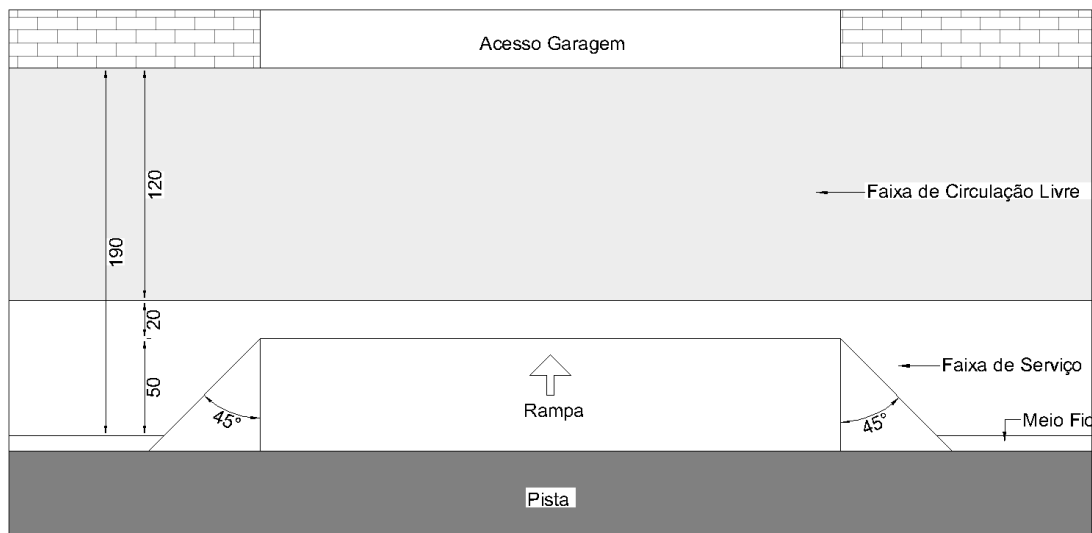
Faixa de Circulação

Proibido Rampa

Faixa de Serviço

Comprimento de Rampa:

50 cm



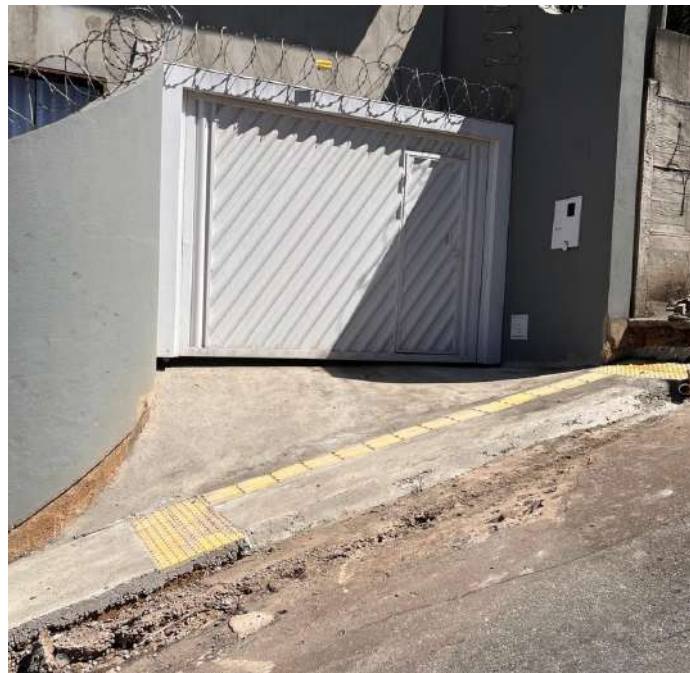
Adequação de Rampa de Garagem

Exemplo de reforma em acesso de garagem, adequação para garantir a faixa de circulação e a instalação de sinalização tátil por ausência de referência edificada devido ao recuo do portão.

Antes



Depois



Adequação de Desníveis e Degraus

Exemplo de adequação de calçada, eliminação de desníveis, alteração de revestimento inadequado e instalação de sinalização tátil.

Antes



Depois

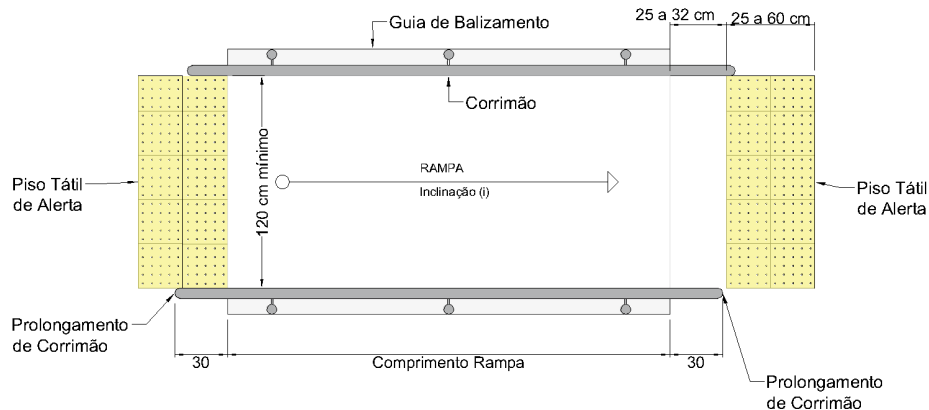


Rampas:

ABNT - NBR 9050 - Item: 6.6

As rampas são as melhores alternativas para vencer desníveis e garantir a acessibilidade, porém é necessário atenção ao executá-las para que não se tornem um obstáculo.

Qualquer superfície de piso com **inclinação acima de 5% passa a ser considerada rampa** e deve atender todas às recomendações da norma.



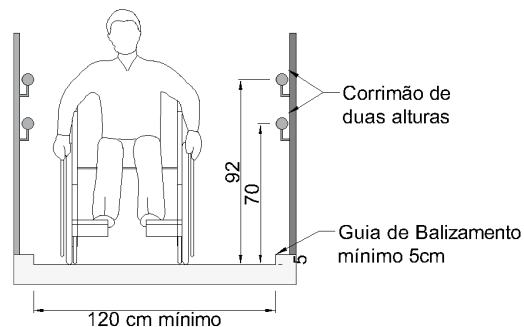
Fórmula para calcular inclinação

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

i = inclinação em porcentagem %

h = desnível a ser vencido

c = comprimento horizontal





Elementos Obrigatórios

Inclinação Máx: 8,33%

Nesta Inclinação cada segmento de rampa pode vencer 80 cm de altura por vez, deste modo deve ser conectado a um patamar intermediário de descanso.

Largura Indicada: 150 cm

A largura mínima admitida para rampas é de 120 cm, no caso de rotas acessíveis é indicado 150 cm.

Corrimão em duas alturas

Instalados em ambos os lados, a 92 cm e a 70 cm do piso, prolongados paralelamente ao patamar, por pelo menos 30 cm.

Patamares Obrigatórios

Devem estar obrigatoriamente localizados no início e no fim de toda e qualquer rampa e com o comprimento mínimo de 120 cm, para grandes desníveis também serão necessários patamares intermediários conforme o item 6.6.2.1 da Norma

Sinalização Tátil

Pisos táteis de alerta devem ser instalados no início e final das rampas, conforme o indicado na figura.

Guias de Balizamento

Quando não existirem paredes laterais, devem ser executadas guias com altura mínima de 5 cm nas projeções dos guarda-corpos.

Dimensionamento de Rampas:

ABNT - NBR 9050:2020 - Item: 6.6

As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

Desníveis máximos de cada segmento de rampa h	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
1,5	5,00 (1:20)	Sem limite
1,0	5,00 (1:20) < 6,25 (1:16)	Sem limite
0,8	6,25 (1:16) < 8,33 (1:12)	15

ABNT - NBR 9050:2020 - Tabela 4: Dimensionamento de Rampas. pág. 57

Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente à tabela, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5 % (1:8), conforme a indicação abaixo.

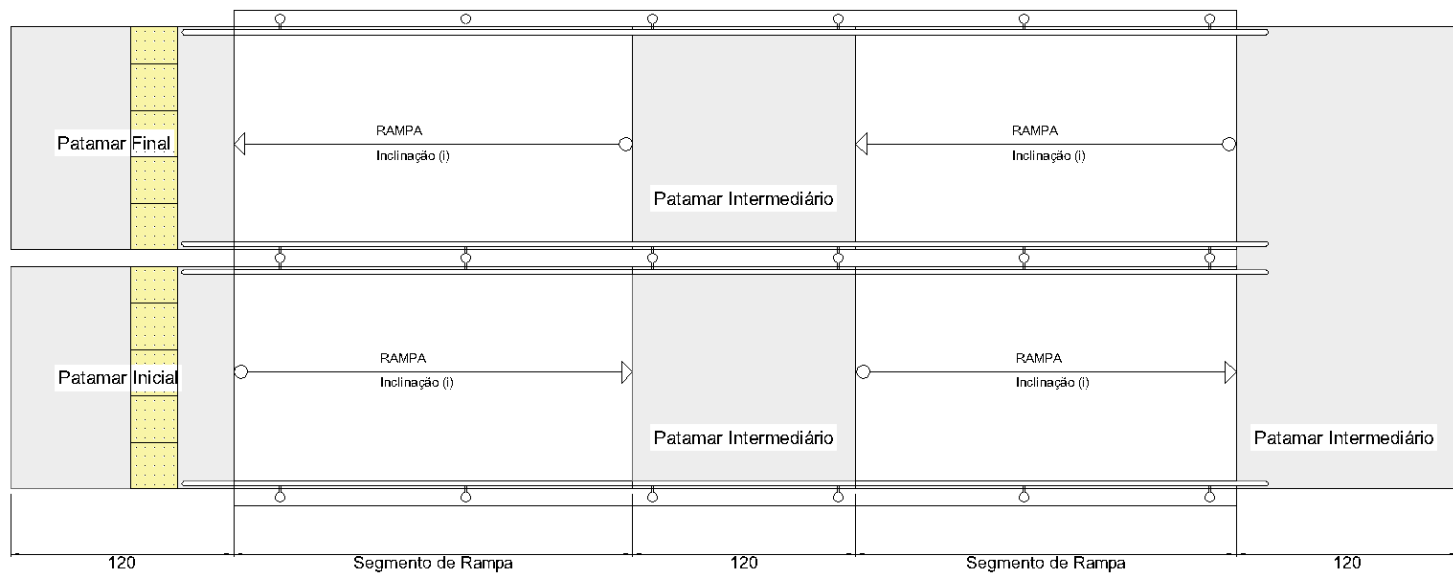
Desníveis máximos de cada segmento de rampa h	Inclinação admissível em cada segmento de rampa i %	Número máximo de segmentos de rampa
0,20	8,33 (1:12) < i ≤ 10,00 (1:10)	4
0,075	10,00 (1:10) < i ≤ 12,5 (1:8)	1

ABNT - NBR 9050: 2020 - Tabela 5: Dimensionamento de rampas para situações excepcionais. pág. 58

Exemplo de Rampas com patamares obrigatórios:

As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25 % e 8,33 %, é recomendado criar áreas de descanso nos patamares, a cada 50 metros de percurso.

ABNT - NBR 9050:2020 - Figura 70.



Lei Federal nº 10.098/2000

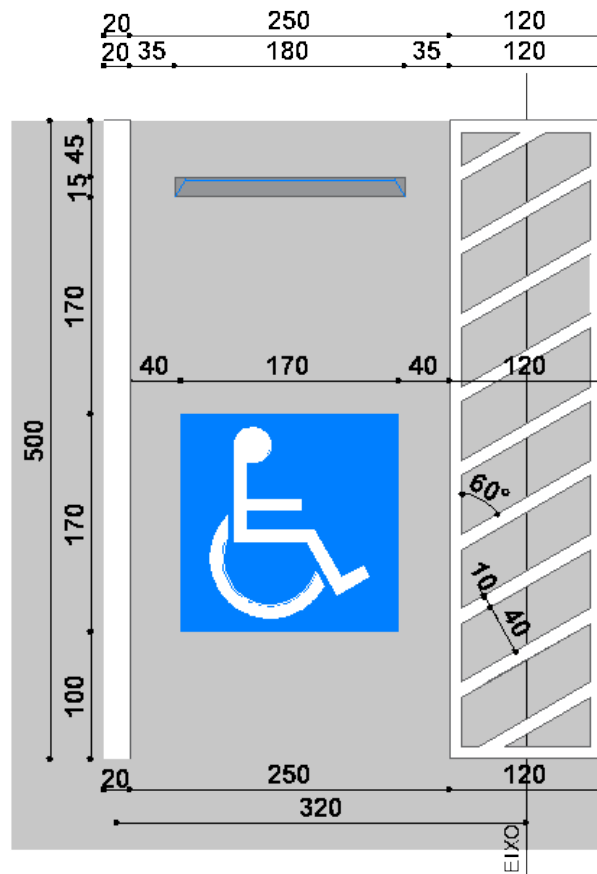
CONTRAN Resolução 304/2008

Das vagas em estacionamento de uso público ou coletivo devem ser reservadas **2% do total, assegurando no mínimo 1 vaga** exclusivamente para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com **difícultade de locomoção**.



Conforme a resolução do CONTRAN as vagas devem contar com faixa de acesso seguro de largura mínima de 120 cm, esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas.

A sinalização das vagas destinadas deve ser feita por sinalização vertical com placas e pintura no solo conforme norma.



Lei Federal nº 10.741/2003

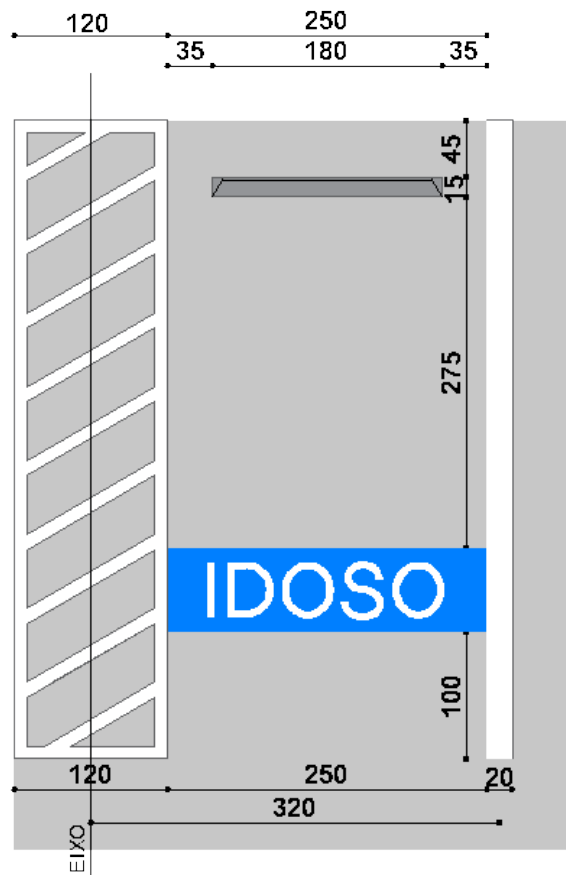
CONTRAN Resolução 303/2008

Das vagas em estacionamento de uso público ou coletivo devem ser reservadas **5% do total, assegurando no mínimo 1 vaga** exclusivamente para atender pessoas com 60 anos ou mais sejam estes condutores ou passageiros, o veículo deve exibir a **credencial de estacionamento do idoso**.



As vagas destinadas a idosos também devem contar com a faixa de acesso seguro, também com a mesma medida de 120 cm. Pode ser compartilhado por duas vagas.

A sinalização das vagas destinadas deve ser feita por sinalização vertical com placas e pintura no solo conforme norma.



Quantificação e Características:

Definido na Tabela 7 da NBR 9050:2020.

Em espaços de uso público ou uso coletivo que apresentem unidades autônomas de comércio ou serviços, deve ser previsto no mínimo um sanitário por pavimento, localizado nas áreas de uso comum do andar

Edificação de uso	Situação da edificação	Número mínimo de sanitários acessíveis com entradas independentes
Público	A ser construída	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários
	Existente	Um por pavimento, onde houver ou onde a legislação obrigar a ter sanitários
Coletivo	A ser construída	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento, onde houver sanitário
	A ser ampliada ou reformada	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um em cada pavimento acessível, onde houver sanitário
	Existente	Uma instalação sanitária, onde houver sanitários
Privado – áreas de uso comum	A ser construída	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um, onde houver sanitários
	A ser ampliada ou reformada	5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um por bloco
	Existente	Um no mínimo

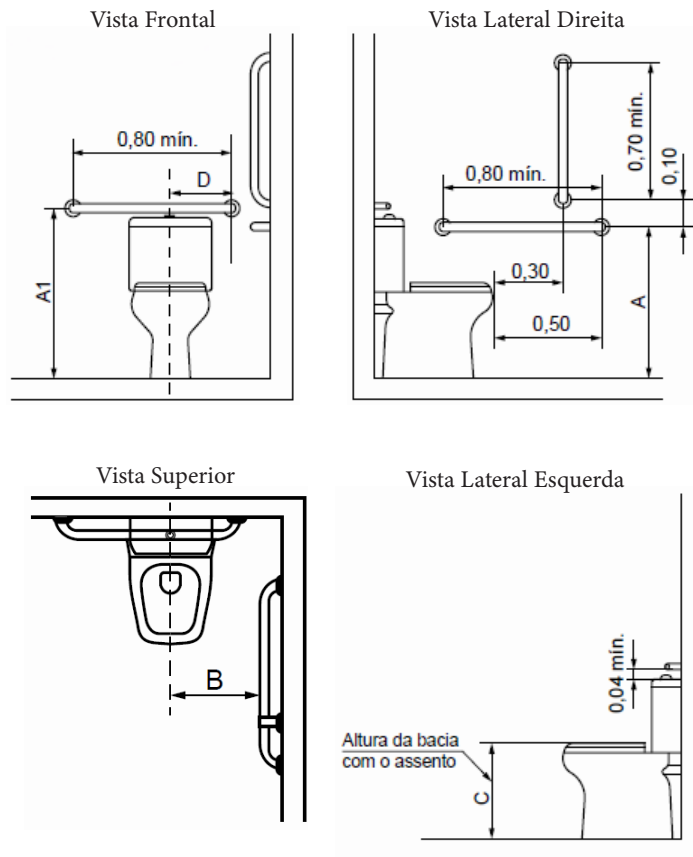
Barras de apoio

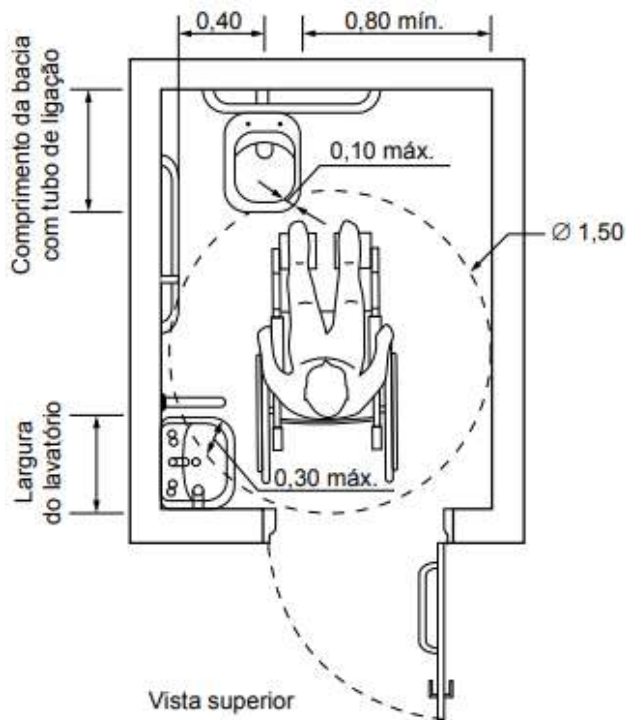
Elemento obrigatório na execução de banheiros acessíveis. A NBR 9050 em seu item 7.2 indica as posições e alturas adequadas para instalação das barras.

O comprimento e a altura de fixação de cada uma são determinados em função de sua utilização e também pelo tipo de bacia sanitária.

COTAS	ADULTO (metros)	INFANTIL (metros)
A	0,75	0,60
A1 máximo	0,89	0,72
B	0,40	0,25
C	0,46	0,36
D	0,30	0,15

Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem resistir a um esforço mínimo de 150 kg no sentido de utilização da barra.





ABNT - NBR 9050:2020 - Figura 100.

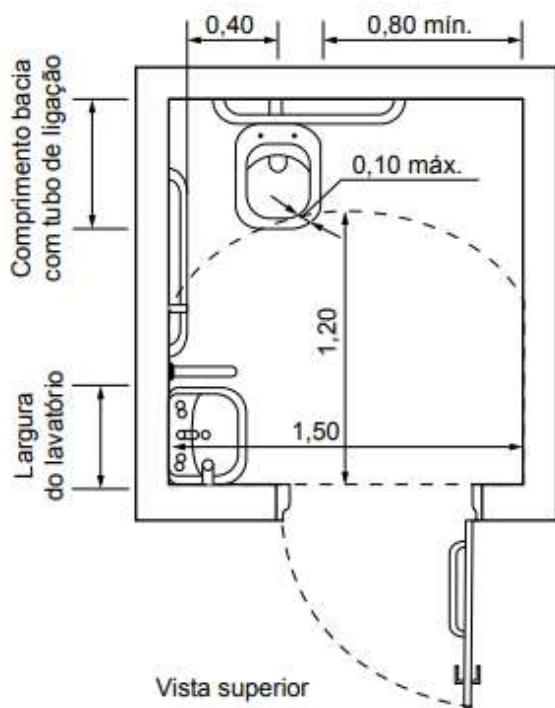
Dimensões Adequadas:

Giro de 360°: A área necessária para a rotação é equivalente à um círculo com 150 cm de diâmetro.

Portas: Devem ter largura mínima de 80 cm, com abertura para o lado de fora.

Altura dos Equipamentos: os lavatórios não podem ter coluna de apoio em baixo, e a altura máxima pode variar de 0,78 m a 0,80 m.

Área de Transferência: Espaço mínimo de 80 cm ao lado da bacia sanitária reservado para acomodar a cadeira de rodas enquanto o usuário realizar a transferência para a bacia sanitária.



ABNT - NBR 9050:2020 - Figura 101.

Em caso de reforma:

Em ampliação ou em reformas de edificações existentes, **quando não for possível atender às medidas mínimas na execução do sanitário**, podem ser adotadas as medidas mínimas demonstradas na Figura 101 da NBR 9050.

Giro de 180°: Esta configuração permite o giro interno de 180° da cadeira de rodas.

Todas as outras medidas devem permanecer inalteradas:

Portas: Largura mínima de 80 cm, com abertura para o lado de fora.

Altura dos Equipamentos: os lavatórios não podem ter coluna de apoio em baixo, e a altura máxima pode variar de 0,78 m a 0,80 m.

Área de Transferência: Espaço mínimo de 80 cm ao lado da bacia sanitária.

Esta cartilha foi elaborada com base nas seguintes leis, decretos e normas técnicas, que são fundamentadas na promoção da acessibilidade:

- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 16537:2024 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para projeto, instalação e aplicação.
- ABNT NBR 1338:1990 Execução e utilização de passeios públicos;
- Lei Federal nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Decreto Federal nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades.
- Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Decreto Federal nº 9.451/2018 - Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a acessibilidade nas edificações e nos espaços urbanos.
- Resolução CONTRAN nº 236/07 - Estabelece e regulamenta os procedimentos para a sinalização de vagas de

Esta cartilha foi elaborada com base nas seguintes leis, decretos e normas técnicas, que são fundamentadas na promoção da acessibilidade:

estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

- Resolução CONTRAN nº 303/2008 - Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.
- Resolução CONTRAN nº 304/2008 - Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.
- Lei Municipal nº 113/1951 - Código de Obras de Conselheiro Lafaiete.
- Lei Municipal nº 359/1957 - Código de Obras de Conselheiro Lafaiete.
- Lei Complementar Municipal nº 31/2011 - Uso e a Ocupação do Solo Urbano de Conselheiro Lafaiete.
- Lei Complementar Municipal nº 33/2011 - Uso e a Ocupação do Solo Urbano de Conselheiro Lafaiete.
- Lei Municipal nº 5.875/2017 - Construção de Muros e Passeio em Terrenos de Conselheiro Lafaiete.
- Portaria SEPLAN nº 32/2023 (Uberlândia) - Anexos sobre parâmetros para calçadas.
- Lei nº 10.686/2010 (Uberlândia) - Estabelece as diretrizes do sistema viário do município de Uberlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL
Gestão 2025 - 2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Secretário: João Paulo Passos

ELABORAÇÃO:

Mariana Andrade (Diretora de Desenvolvimento Urbano)

Amanda Lage (Chefe de Seção)

Samuel Fabrini (Estagiário)

Maria Clara Andrade (Estagiária)